



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Publicado no D.O.U nº 22
Em: 31 / 03 / 18
Seção: 3
Página: 30

CONTRATO Nº 10/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
GRANDE DOURADOS – UFGD E A
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
ADMINISTRATIVA DO PROJETO DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
“UFGD INTERNACIONAL”.

De um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei n. 11.153, de 29 de julho de 2005 e instituída pelo Decreto n. 5.643, de 27 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora, Profª Drª. Liane Maria Calarge, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.068.877.593/SSP-RS, CPF nº 202.818.971/15, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 12/11/2008, lavrada perante o 4º serviço notarial e registral da comarca de Dourados - MS, no livro nº 060, fls. 151/152/153, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.039/0001-46, com sede à Rua Melvin Jones, 543, 1º andar, Centro, CEP 79803-010, Dourados/MS, neste ato, representado por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Joelson Gonçalves Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 888.388 SSP/MS, CPF nº 497.111.481-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços de apoio consistentes na **gestão administrativa e financeira** necessária à execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional: “UFGD Internacional”.
2. Entende-se por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre as ações planejadas no projeto básico (anexo I).
3. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito o Projeto Básico detalhando a execução do contrato de gestão – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. O contrato é firmado com lastro nas Leis nº 8.958/1994, 8.666/1993, 12.349/2010, 12.772/2012, 13.019/2014, nos Decretos n.º 93.872/1986, 7.423/2010, 8.241/2014 e pela Resolução COUNI/UGD nº 092/2011.

2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, combinado ao artigo 1º da Lei 8.958/1994, alterada pela Lei 12.349/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Designar FISCAL para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- b) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- c) Colocar a disposição da CONTRATADA, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;
- e) Efetuar o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a execução do projeto pela CONTRATADA, comprovadas em notas de serviço, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.
- f) Efetuar o controle dos recursos financeiros necessários à execução do projeto, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.

2. Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar a CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;
- k) Observar o Decreto nº 8.241/2014, que dispõem sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático, devidamente motivado, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro Órgão Público Federal.
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- n) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- q) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- r) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- u) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- v) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES ESTIMADOS; DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 84.714,54** (oitenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico;

2. Do montante acima especificado, **R\$ 75.136,66** (setenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 9.577,88** (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

3. Encontram-se incluídos no preço do contrato, todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

4. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 08 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pagos, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

5. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

6. Nos casos de eventuais atrasos quanto ao pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A disponibilidade orçamentária, objeto desta contratação, exigido conforme destaca o art. 7º, §2, inciso III da Lei 8666/93, para execução do referido projeto será vinculado ao custeio específico, dentro dos limites correspondentes as despesas programadas para a realização do objeto.

2. Observadas as especificações contidas no projeto básico, as despesas oriundas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

4490.39.65– Obras em andamento

3390.39.65 Serviços de apoio ao ensino

Programa de Trabalho nº 108710/108708

Fonte de Recursos: 0112

PI: M8282G0100N/M20RKG0100N

QDI: 7004

Nota de Empenho: 2017NE801178, 2017NE801179

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável pelo recolhimento deste.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

2. A supervisão exercida pelo FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3. Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de FISCAL do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93;
- d) Pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2. Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: a) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer às provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesma a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

2. Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.
4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas conforme especificados no Projeto Básico.
5. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.
6. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.
7. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.
2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto*, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.
3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.
4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução/COUNI nº 92/2011.

8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

9. Fica vedado a CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, que corresponde ao período fixado para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.

2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS PERMANENTES E DOS DIREITOS AUTORAIS

1. Os bens construídos ou adquiridos com recursos que integram a parceria na consecução do objeto deste contrato serão doados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em caráter permanente via termo de doação específico.

2. Os bens de que trata o item precedente, serão incorporados ao patrimônio permanente da CONTRATANTE, a ser vinculada à unidade acadêmica ligada a execução do projeto, de forma a assegurar a continuidade das ações do respectivo projeto.

3. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATADA fica condicionada a levar o extrato de aditamento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Dourados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO

1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Dourados/MS, 25 de janeiro de 2018.

Liane Maria Calarge

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Liane Maria Calarge
Reitora
CONTRATANTE

Joelson Gonçalves Pereira

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Joelson Gonçalves Pereira
Diretor Executivo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tomaz Espósito Neto
Nome Tomaz Espósito Neto
CPF: 216.397648-30
RG: 32088176-5

Nome:
CPF:
RG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Processo nº: 23005.002365/2017-81

Contrato nº: 10/2018

(ANEXO I)
PROJETO BÁSICO
“UFGD Internacional”

I – OBJETO

1. O presente instrumento tem por fim a fixação de balizas operacionais e o detalhamento dos serviços administrativos e financeiros necessários à execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional “*UFGD Internacional*”.

II – FINALIDADE

1. O Projeto de Desenvolvimento Institucional “UFGD Internacional”, cuja finalidade busca fomentar a internacionalização da Universidade Federal da Grande Dourados, por meio da realização de uma série de ações nos mais diversos âmbitos para que a Universidade cumpra o seu papel social, conforme descrito nas normas e nos regulamentos da UFGD.

III – JUSTIFICATIVA

1. No que tange ao Projeto em questão, constituem-se de ações que visam o desenvolvimento no âmbito Internacional, de forma a contribuir em melhoria mensurável das condições de imagem, e de acesso voltada ao público estrangeiro.

2. Assim, no contexto atual, alguns problemas de comunicação existem entre a universidade e os potenciais interessados (docentes, técnicos e discentes) de instituições estrangeiras. O primeiro é a falta de um web site em língua estrangeira com informações acessíveis sobre a instituição, os cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela UFGD internacional. Busca-se, também, oferecer, de forma clara, as informações relevantes sobre a cidade de Dourados/MS e Brasil. Com isso, espera-se despertar e aumentar o interesse da comunidade e instituições estrangeiras, que desejam realizar ações, tais como mobilidade acadêmica internacional e pesquisas conjuntas, com a Universidade Federal da Grande Dourados.

3. Outro parâmetro a ser concretizado, é a melhoria na capacitação dos técnicos-administrativos, com a disponibilização de cursos essenciais e missões de trabalho na área de internacionalização.

4. Compra de equipamentos e softwares para aumentar a agilidade as interfaces da internacionalização da UFGD.

5. Viabilizar a participação de servidores da UFGD em atividades sobre internacionalização, organizadas pelos órgãos federais competentes e agências internacionais de fomento.

6. Trazer representante de órgãos de fomento, público e privado, para Dourados para estreitar os laços entre a UFGD e tais organismos.

7. Por fim, as iniciativas coadunam com as políticas do Governo Federal de internacionalização, da democratização do acesso, e interiorização do ensino superior brasileiro.

8. Com tudo isso, as crescentes exigências orçamentarias; o desenvolvimento de novas orientações que potenciem o aumento da eficácia e eficiência mantendo a qualidade do atendimento ao público; o interesse crescente na avaliação da satisfação dos usuários dos

Handwritten signatures and initials on the right margin.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

serviços prestados pela UFGD; tudo isso torna providencial a introdução de melhorias claras, concisas e mensuráveis.

IV – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS A SEREM ASSUMIDOS PELAS PARTES DO CONTRATO

1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Designar FISCAL para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- b) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- c) Colocar a disposição da CONTRATADA, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;
- e) Efetuar o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a execução do projeto pela CONTRATADA, comprovadas em notas de serviço, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- f) Efetuar o controle, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos recursos financeiros necessários à execução do projeto.

2. Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar a CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;

(Handwritten signature and initials)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;
- k) Observar o Decreto nº 8.241/2014, que dispõem sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático, devidamente motivado, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro Órgão Público Federal.
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- n) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- q) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- r) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- u) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- v) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.

V – VALORES ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. A disponibilidade orçamentária, objeto desta contratação, exigido conforme destaca o art. 7º, §2, inciso III da Lei 8666/93, para execução do referido projeto será vinculado ao custeio específico, dentro dos limites correspondentes as despesas programadas.
2. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 84.714,54** (oitenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico;
3. Do montante acima especificado, **R\$ 75.136,66** (setenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 9.577,88** (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

VI – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente depositados e movimentados pela CONTRATADA através de conta bancária aberta exclusivamente para execução do sobredito projeto, a ser operacionalizada em instituição financeira pública, situada nesta cidade, cujos extratos integrarão a respectiva prestação de contas;
2. Os recursos financeiros poderão ser aplicados em Conta Poupança, Fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, devendo os rendimentos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou em cheque nominal.
7. Havendo conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONTRATADA no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), mediante pagamento de GRU.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

1. O serviço de gestão administrativa e financeira envolve a assunção, pela CONTRATADA, dos encargos, contratos e pagamentos a serem realizados no interesse da execução do projeto, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento das demandas formuladas pela Coordenação do projeto.
2. Os contratos e pagamentos a serem realizados pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto envolvem as seguintes estimativas:

Elemento de Despesa	Total (R\$)
Diárias – Pessoal Civil	7.760,00
Passagens e Despesas com Locomoção	12.105,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17.311,50
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.577,88
Equipamentos e Material Permanente	23.960,00
TOTAL dos recursos do Projeto	84.714,54

3. O Plano de Aplicação Financeira, cuja gestão ficará a cargo da CONTRATADA no interesse da execução do projeto, segue as seguintes especificações:

Diárias

Natureza	Descrição	Qtd.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Diárias no País	Diárias pessoal civil	30	177,00	3.540,00
Diárias no Exterior	Diárias pessoal civil	0	1.055,00	4.220,00
			Subtotal	7.760,00

Passagens e Despesa com Deslocamentos

Natureza	Descrição	Qtd.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Passagens p/ o País	Dourados/MS - Destino nacional	6	2.000,00	12.000,00
Passagens p/ o Exterior	A definir	0	0,00	0,00
Outras desp. c/ locomoção	Deslocamento entre os eventos	1	105,16	105,16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

	Subtotal	12.105,16
--	-----------------	------------------

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Natureza	Descrição	Qtd.	Custo Unitário (RS)	Custo Total (RS)
Serviços Técnicos Profissionais	Serviço de versão/tradução	34623	0,50	17.311,50
			Subtotal	17.311,50

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Natureza	Descrição	Qtd.	Custo Unitário (RS)	Custo Total (RS)
Serviço de Treinamento	Treinamento, Capacitação e Workshop	1	14.000,00	14.000,00
Serviço de Apoio ao Ensino	Ressarcimento FUNAEPE	1	9.577,88	9.577,88
			Subtotal	23.577,88

Equipamentos e Material Permanente

Natureza	Descrição	Qtd.	Custo Unitário (RS)	Custo Total (RS)
Equipamentos de processamento de dados	Pacote de Softwares para gestão de internacionalização	3	2.360,00	7.080,00
Equipamentos de processamento de dados	Lap Top (modelo sugerido: Notebook Samsung Expert X51 Intel Core 6 i7 8GB (GeForce 940M de 2GB) 1TB LED Full HD 15,6" Windows 10)	4	4.000,00	16.000,00
Equipamentos de processamento de dados	Hds Externos	2	440,00	880,00
			Subtotal	23.960,00

4. Os elementos de despesa necessários à execução do projeto deverão tomar por base os valores referenciados pelo mercado, sendo os respectivos custos menores ou iguais à mediana dos elementos de despesa estimados.

5. O Coordenador do projeto formulará à CONTRATADA, por escrito, de forma detalhada, fundamentada e com a antecedência necessária, as demandas de contratação e de pagamento a serem realizadas no interesse do projeto, observadas as especificações básicas contidas no item precedente.

6. Os procedimentos de seleção para aquisição de bens e a contratação de serviços pela CONTRATADA no âmbito deste projeto, deverão ser realizados via procedimento de seleção pública, em conformidade com o que dispõem o Decreto nº 8.241/2014 e subsidiariamente os demais normativos do Direito Público.

VIII - DETALHAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL A SER PAGO/RESSARCIDO À CONTRATADA

1. O custo operacional a ser ressarcido/pago à CONTRATADA, conforme proposta apresentada no bojo dos autos é de **R\$ 9.577,88 (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** montante esse detalhado conforme planilha abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Detalhamento dos Custos Operacionais	Mensal (RS)	Percentual de Rateio (%)	Total (RS)
Consultoria jurídica: Elaboração de pareceres jurídicos e análises legais preventivas.	24,74	3,1	296,91
Custos com auditoria independente: Elaboração de pareceres através da verificação das demonstrações financeiras anuais.	17,55	2,2	210,71
Custos empregatícios: Salários, bolsas e demais custos variáveis.	360,76	45,2	4.329,20
Obrigações tributárias: INSS, FGTS, ISSQN.	164,42	20,6	1.973,04
Honorários de serviços contábeis	44,69	5,6	536,36
Custos cartorários: reconhecimento de firmas, emolumentos, alterações estatutárias, inclusão e exclusão de representante legal.	21,55	2,7	258,60
Aluguel: Despesas com locação de imóvel (IPTU)	26,33	3,3	316,07
Taxas fixas e variáveis de expediente: energia/telefone/água/internet, correios.	38,31	4,8	459,73
Material de expediente: tonner, papel A4, canetas, caixas de arquivo, grampo, fotocópias, envelopes.	47,09	5,9	565,09
Manutenção de ambiente virtual: Inclusão de informações no site em atendimento a legislação vigente.	11,97	1,5	143,66
Reinvestimento	40,70	5,1	488,47
Valor estimado para custos operacionais	798,15	100	9.577,88

IX - ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E OUTROS ASPECTOS GERAIS DO FUNCIONAMENTO

1. Para a regular a execução do presente projeto, será adotada a estrutura para a execução do projeto cujo gerenciamento é atribuído à CONTRATADA, que poderá ser alterado conforme a conjuntura do Coordenador do Projeto.
2. As pessoas vinculadas à execução do projeto estão relacionadas conforme detalhamento abaixo:

Nome	Instituição	SLAPE	Funções
Tomaz Espósito Neto	UFGD	1854174	Coordenador
Francieli Pazdiora	UFGD	2058464	Apoio Técnico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Rosiane Cruz	UFGD	1967389	Apoio Técnico
Edtith Midori	UFGD	1666713	Apoio Técnico
Alexssandro Roberts	UFGD	1833000	Apoio Técnico

X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1. As ações decorrentes da execução do presente projeto adotarão as metas; os prazos e os valores descritos no cronograma físico-financeiro, conforme especificações que seguem:

6
[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

a) Cronograma de Execução (físico):

Meta	Etapa	Período	Indicador		Valor (R\$)	
			Und	Qtd	Unitário	Total
1. Criar uma agenda de reuniões de trabalho entre a UFGD e órgãos de fomento internacional;	1.1. Trazer representante de órgãos de fomento, público e privado, para Dourados para estreitar os laços entre a UFGD e tais organismos.	01/2018 a 12/2018	Atividade	1	3.000,00	3.000,00
	1.2. Implementar políticas do Governo Federal de internacionalização, da democratização do acesso, e interiorização do ensino superior brasileiro.	01/2018 a 11/2018	Atividade	1	0,00	0,00
2. Treinamento e capacitação de equipe em cursos nacionais;	2.1. Treinamentos, missão de trabalho.	01/2018 a 11/2018	Atividade	2	6.000,00	12.000,00
	2.2. Capacitação e participação de reuniões no Brasil.	01/2018 a 11/2018	Atividade	1	4.865,16	4.865,16
	2.3. Workshop de capacitação	01/2018 a 10/2018	Atividade	1	14.000,00	14.000,00
3. Implantar infraestrutura necessária para ações de internacionalização da UFGD.	3.1. Realização da versão/tradução de informações relevantes.	01/2018 a 10/2018	Serviço	1	17.311,50	17.311,50
	3.2 - Aquisição de material permanente.	01/2018 a 10/2018	Aquisição	1	23.960,00	23.960,00
	3.3. Incrementar as boas práticas e inovações de internacionalização de instituições de ensino superior.	01/2018 a 10/2018	Atividade	1	0,00	0,00
					Subtotal	75.136,66





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

b) Cronograma de desembolso (financeiro):

Etapa	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total (RS)
Período	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/2018	dez/2018	
Elemento de despesa													
Diárias - Civil	--	2.379,20	--	3.363,00	--	--	--	--	2.017,80	--	--	--	7.760,00
Passagens e Despesas com Locomoção	--	2.421,00	--	6.052,56	--	--	--	--	3.631,56	--	--	--	12.105,12
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	--	--	8.655,75	--	--	--	8.655,75	--	--	--	--	--	17.311,50
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	--	12.000,00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	14.000,00
Equipamentos e Material Permanente	--	--	7.080,00	880,00	--	16.000,00	--	--	--	--	--	--	23.960,00
Custo Operacional FUNAEPE	798,16	798,16	798,16	798,16	798,16	798,16	798,16	798,16	798,15	798,15	798,15	798,15	9.577,88
TOTAL dos recursos (RS)	2.798,16	5.598,36	28.533,91	11.093,76	798,16	16.798,16	9.453,91	798,16	6.417,51	798,15	798,15	798,15	84.714,54



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XI – PÚBLICO ALVO

1. O público-alvo a ser beneficiado com as ações deste projeto consiste de Docentes, Discentes; Alunos, além do público de fora do País.

XII – RESSARCIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.958/94

1. Considerando que o projeto será executado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA apenas o gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do projeto, não há previsão de ressarcimento, vez que a CONTRATADA não necessitará da utilização dos bens da Universidade, sejam materiais ou imateriais, para a execução do serviço de gestão contratado.

XIII – COORDENAÇÃO DO PROJETO

1. O projeto será coordenado pelo Professor **Tomaz Espósito Neto**, com o apoio e assessoramento do Escritório de Assuntos Internacionais da UFGD, além dos setores ligados a este.

XIV – RESULTADOS

1. Com a execução do projeto, espera-se obter resultados de grande relevância, em especial a internacionalização, a democratização do acesso, e a interiorização do ensino superior brasileiro, e ainda:

- a) Incrementar os processos de internacionalização da Universidade, tais como os processos de mobilidade acadêmica internacional;
- b) Aumento da exposição da imagem da UFGD para a comunidade externa;
- c) Ampliar a participação de membros do ESAI nos fóruns de debate e decisão sobre o processo de internacionalização;
- d) Aquisição de material permanente para o escritório;
- e) Aprimorar os conhecimentos técnicos do corpo de servidores do ESAI.

XV – PUBLICIDADE

1. A CONTRATANTE fica condicionada a lavrar a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

XVI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, sendo composta dos seguintes documentos e informações:

- a) Ofício de encaminhamento dos documentos juntados;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- d) Relatórios de viagens;
- e) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- f) Relação de pagamento de bolsas e/ou diárias e demais documentos comprobatórios;
 - g) Cópia dos documentos fiscais;
 - h) Cópia de atas e processos licitatórios;
 - i) Declaração de guarda dos documentos contábeis;
 - j) Relação de Pagamentos efetuados;
 - k) Relatório de execução físico-financeiro;
 - l) Comprovante de recolhimento de eventual saldo não utilizado de recursos.
2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
3. Os dados financeiros serão confrontados com o **Plano de Aplicação Financeira** no intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, de forma a comprovar a verdade real dos valores executados.
4. A prestação de contas final será analisada pelo setor competente da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.
5. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.
6. A CONTRATADA deverá comprovar a realização dos custos operacionais efetivamente incorridos no âmbito da execução do presente contrato.
7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou regular com ressalva, a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme área de atuação da CONTRATANTE, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XVII – VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, que corresponde ao período fixado para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.
2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

XVIII – DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, as partes aprovam o teor deste Projeto Básico em (3) três vias de igual teor e forma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Dourados/MS, 25 de janeiro de 2018.

APROVAM O PROJETO BÁSICO

Liane Maria Calarge
Reitora UFGD
CONTRATANTE

Joelson Gonçalves Pereira
Diretor Executivo da FUNAEPE
CONTRATADA

Tomaz Espósito Neto Diretor
Coordenador de Projeto